



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: 4006/2022

DATA: 27/04/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4094

DATA: 26/04/2022

PROJETO DE LEI Nº: 08 / 2022 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000420 / 2022

DATA: 12 / 04 / 2022

AUTOR: Vereador: RODRIGO DO VITÓRIA

ASSUNTO: Institui O Programa (ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS)
No Município De Mairinque E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 18/04/2022

EMENDAS NºS: _____

VETO: sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO Nº _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA



PROJETO DE LEI Nº 8 / 2022-L

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Rodrigo do Vitória:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mairinque o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, nos termos da lei.

Parágrafo Único: O programa “Adote um Ponto de Ônibus” tem por objetivo a cooperação entre Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e recuperação de abrigos de ponto de parada de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo do Município de Mairinque.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o município de Mairinque, a instalar, manter e recuperar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal de postura pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração municipal.

§1º - No termo de cooperação constará o prazo de vigência, limitado a 24(vinte e quatro) meses, e o início e término de instalação, findo os quais, em caso de inadimplemento, ficará automaticamente rescindido.

Rodrigo do Vitória
Vereador - PSL

12:53 12/04/2022 000420 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA

- §2º - Para cada um dos pontos de ônibus a serem adotados, será lavrado o correspondente termo de cooperação.
- Art. 3º -** A administração municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação e restauração dos abrigos, durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao adotante, a qualquer tempo se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.
- Art. 4º -** Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.
- Art. 5º -** Observadas as normas específicas contidas no Código de Posturas do Município, os abrigos serão de modelo padronizado, dimensionados em função da quantidade estimada de usuários de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados e deverão dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.
- Art. 6º -** Aos participantes do programa será facultada a inspeção de mensagem publicitária e divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferencialmente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal competente, ficando isentos dos pagamentos de taxas de publicidades bem como de uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.
- § 1º - As mensagens publicitárias e de divulgação de produtos serão feitas através da colocação de poste com placa cuja dimensão máxima será de no máximo 60 cm x 40 cm instalado na cabeceira do ponto.

Rodrigo do Vitória
Vereador - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA

- § 2º - Os pontos de ônibus com assento podem ser adotados por até quatro (4) pessoas, sendo que cada pessoa adotante terá direito a colocação de uma placa de publicidade de 60 cm x 40 cm.
- § 3º - É proibida a veiculação de mensagens que façam alusão a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência, propaganda eleitoral, que atentem ao pudor ou que induzam a exploração sexual.
- Art. 7º - As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos no decreto regulamentar desta Lei.
- Art. 8º - A administração municipal estabelecerá os locais a serem instalados os ponto de ônibus
- Art. 9º - Compete à Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fiscalizar a segurança da estrutura do abrigo assim como sua manutenção periódica.
- Art. 10 - O Poder Executivo regulará a presente Lei, por decreto, no que couber.
- Art 11 - Todas as despesas dos pontos de ônibus, instalação e publicidade ficam por conta do adotante.
- Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposição.

Mairinque, 11 de abril de 2022.

Rodrigo do Vitória
Vereador - PSL

Vereador RODRIGO DO VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente proposta, pretendemos instituir o programa "Adote um Ponto de Ônibus" pelo qual a iniciativa privada pode adotar abrigos de ônibus, podendo em contra partida, fazer publicidade, divulgando seus produtos e serviços nos locais por ele adotados.

A medida visa ampliar o número de abrigos já que muitas paradas não possuem estrutura para assegurar o conforto necessário ao usuário do transporte coletivo.

Pelo exposto, conto com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 11 de abril de 2022.

Rodrigo do Vitória
Vereador - PSL

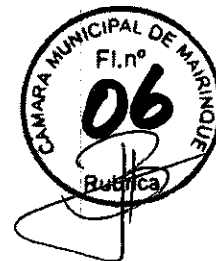

Vereador **RODRIGO DO VITÓRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 8 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 18 de abril de 2021.

Expediente da 43ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

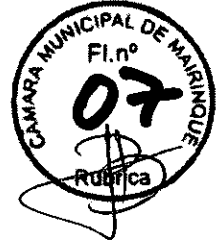
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 8/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

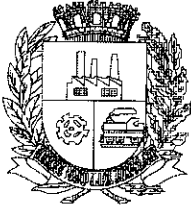
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 25 de abril de 2022;
Ordem do Dia da 44ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

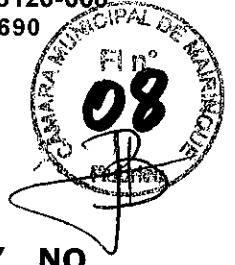
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4094 / 2022

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, o Projeto de Lei nº 08/2022-L, de autoria do vereador Rodrigo do Vitória, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mairinque o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", nos termos da lei.

Parágrafo Único: O programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por objetivo a cooperação entre Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e recuperação de abrigos de ponto de parada de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo do Município de Mairinque.

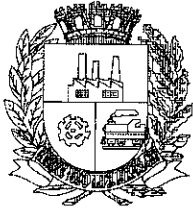
Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o município de Mairinque, a instalar, manter e recuperar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal de postura pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração municipal.

§1º - No termo de cooperação constará o prazo de vigência, limitado a 24(vinte e quatro) meses, e o início e término de instalação, findo os quais, em caso de inadimplemento, ficará automaticamente rescindido.

§2º - Para cada um dos pontos de ônibus a serem adotados, será lavrado o correspondente termo de cooperação.

Art. 3º - A administração municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação e restauração dos abrigos, durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao adotante, a qualquer tempo se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

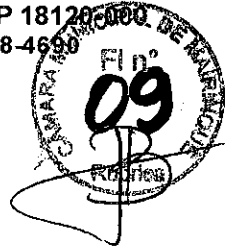
.../



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4094 / 2022

- Art. 4º -** Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.
- Art. 5º -** Observadas as normas específicas contidas no Código de Posturas do Município, os abrigos serão de modelo padronizado, dimensionados em função da quantidade estimada de usuários de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados e deverão dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.
- Art. 6º -** Aos participantes do programa será facultada a inspeção de mensagem publicitária e divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferencialmente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal competente, ficando isentos dos pagamentos de taxas de publicidades bem como de uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.
- § 1º -** As mensagens publicitárias e de divulgação de produtos serão feitas através da colocação de poste com placa cuja dimensão máxima será de no máximo 60 cm x 40 cm instalado na cabeceira do ponto.
- § 2º -** Os pontos de ônibus com assento podem ser adotados por até quatro (4) pessoas, sendo que cada pessoa adotante terá direito a colocação de uma placa de publicidade de 60 cm x 40 cm.
- § 3º -** É proibida a veiculação de mensagens que façam alusão a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência, propaganda eleitoral, que atentem ao pudor ou que induzam a exploração sexual.
- Art. 7º -** As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos no decreto regulamentar desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4094 / 2022

- Art. 8º -** A administração municipal estabelecerá os locais a serem instalados os ponto de ônibus.
- Art. 9º -** Compete à Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fiscalizar a segurança da estrutura do abrigo assim como sua manutenção periódica.
- Art. 10 -** O Poder Executivo regulará a presente Lei, por decreto, no que couber.
- Art 11 -** Todas as despesas dos pontos de ônibus, instalação e publicidade ficam por conta do adotante.
- Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposição.

Câmara Municipal de Mairinque em 26 de abril de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.006 / 2022

(Projeto de Lei nº 08/2022-L – Vereador Rodrigo do Vitória – Autógrafo nº 4094/2022, de 26/04/2022)

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mairinque o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, nos termos da lei.

Parágrafo Único: O programa “Adote um Ponto de Ônibus” tem por objetivo a cooperação entre Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e recuperação de abrigos de ponto de parada de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo do Município de Mairinque.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o município de Mairinque, a instalar, manter e recuperar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal de postura pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração municipal.

§1º - No termo de cooperação constará o prazo de vigência, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, e o início e término de instalação, findo os quais, em caso de inadimplemento, ficará automaticamente rescindido.

§2º - Para cada um dos pontos de ônibus a serem adotados, será lavrado o correspondente termo de cooperação.

Art. 3º - A administração municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação e restauração dos abrigos, durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao adotante, a qualquer tempo se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 4º - Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º - Observadas as normas específicas contidas no Código de Posturas do Município, os abrigos serão de modelo padronizado, dimensionados em função da quantidade estimada de usuários de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados e deverão dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.

11:35 23/05/2022 090613 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- Art. 6º** - Aos participantes do programa será facultada a inspeção de mensagem publicitária e divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferencialmente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal competente, ficando isentos dos pagamentos de taxas de publicidades bem como de uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.
- § 1º** - As mensagens publicitárias e de divulgação de produtos serão feitas através da colocação de poste com placa cuja dimensão máxima será de no máximo 60 cm x 40 cm instalado na cabeceira do ponto.
- § 2º** - Os pontos de ônibus com assento podem ser adotados por até quatro (4) pessoas, sendo que cada pessoa adotante terá direito a colocação de uma placa de publicidade de 60 cm x 40 cm.
- § 3º** - É proibida a veiculação de mensagens que façam alusão a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência, propaganda eleitoral, que atentem ao pudor ou que induzam a exploração sexual.
- Art. 7º** - As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos no decreto regulamentar desta Lei.
- Art. 8º** - A administração municipal estabelecerá os locais a serem instalados os pontos de ônibus.
- Art. 9º** - Compete à Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fiscalizar a segurança da estrutura do abrigo assim como sua manutenção periódica.
- Art. 10º** - O Poder Executivo regulará a presente Lei, por decreto, no que couber.
- Art. 11º** - Todas as despesas dos pontos de ônibus, instalação e publicidade ficam por conta do adotante.
- Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de abril de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 27/04/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo